



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRABALHADOR RURAL, UM DESAFIO PARA A SEGURIDADE SOCIAL

Maria de Lourdes Nunes Carvalho¹

RESUMO

A Previdência Social do Trabalhador Rural é uma política eficaz para o Campo, se for posta em prática levando em consideração as influências da economia, das políticas de governo e dos fenômenos sociais na Previdência dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como o perfil da população brasileira, a partir das mudanças ocorridas nas últimas décadas, e as perspectivas de alterações para os próximos anos.

Palavras-chaves: Trabalhador Rural; Previdência Social; financiamento; déficit.

ABSTRACT

The Rural Worker's Social Security is an effective policy for the Field, IF implemented taking into account the influences of the economy, government policies and social phenomena in the Welfare of urban and rural workers, as well as the profile of the population from the changes in recent decades and the outlook changes for the coming years.

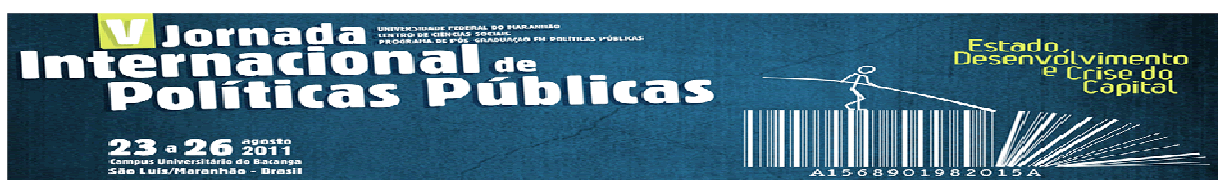
Key Words: Farm Worker; Social Security; funding.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil de hoje, não se pode pensar em impasses e desafios das Políticas da Seguridade Social sem tratar da Previdência Social do Trabalhador Rural, contemplada no Título VIII – Da Ordem Social da Constituição Federal de 1988.

Outros aspectos importantes a serem considerados ao se tratar da Previdência do Trabalhador Rural são a influência da história, da economia, da política e dos fenômenos sociais na Previdência dos trabalhadores urbanos e rurais, bem como o perfil da população brasileira, a partir das mudanças ocorridas nas últimas décadas, e as perspectivas de alterações para os próximos anos.

¹ Estudante de Pós-graduação. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). lourdinhanunes@uol.com.br



Vale ressaltar que trabalho rural existe desde a oficialização da descoberta do Brasil em 1500 e, até o final do século XVI, nosso colonizador restringia sua atividade econômica em nosso território à exploração do pau-brasil. Fernando de Noronha, acompanhado de outros negociantes portugueses, liderava a exploração inicial do pau-brasil por meio de monopólio e remunerava o tesouro real português com 20% do produto vendido em Portugal. A extração do pau-brasil era feita com mão-de-obra indígena, remunerada por meio de objetos então desconhecidos pelos índios: pulseiras, espelhos, tesoura, etc. Somente no início do século XVII, Portugal passa a se preocupar economicamente sua colônia, quando perde a liderança de potência marítima e comercial. Começa então a ser construída uma economia marcadamente rural com diversos ciclos de monocultura: do café, da cana-de-açúcar, do leite, do ouro, da pecuária e de outros produtos, utilizando mão-de-obra escrava, ou seja, sem remuneração, gerando modelo latifundiário e concentrador de riqueza, com utilização intensiva de mão-de-obra sem proteção social e previdenciária – a mão-de-obra escrava.

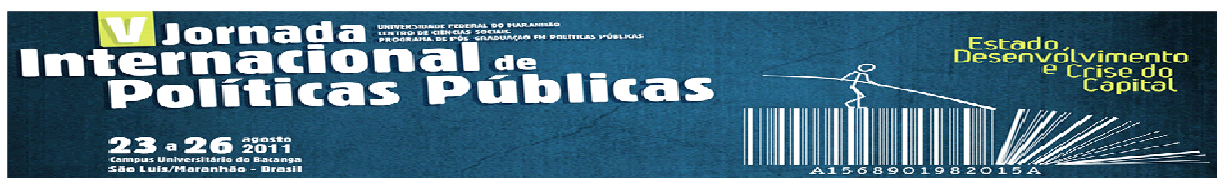
Com o advento da Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, as relações entre Capital e Trabalho se alteram no território brasileiro, pois, com a libertação dos escravos, o processo produtivo passa a remunerar a mão-de-obra dos migrantes europeus substitutos dos escravos, mas nenhuma proteção previdenciária foi garantida a segmento tão importante da Economia, em razão das pressões pela diminuição de custos por parte dos detentores do capital, situação que permaneceu inalterada até o início da década de 1970.

A economia brasileira, portanto, até hoje permanece com as mesmas características do processo de colonização: vulnerável às pressões externas, sem controle do poder de decisão nacional; exportações com predominância de produtos primários; vocação para concentração da propriedade e da renda. Neste cenário, como garantir a Previdência Social do Trabalhador Rural?

2. PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL, UMA CONQUISTA RECENTE

Hoje, o cenário do campo no Brasil, se caracteriza pelo contraste entre grandes grupos econômicos – utilizadores intensivos de capital e de pouca mão-de-obra – e pela prática da agricultura em regime de economia familiar, ou seja, economia de subsistência, sem política de inclusão econômica consistente e estruturante para a Economia do Setor Rural, por meio de sua inserção na cadeia produtiva. Diante deste cenário tão adverso, onde o agronegócio e a pecuária dos grandes grupos econômicos causam um efeito devastador na qualidade de vida de grande parte da população rural, torna-se inadiável a adoção de medidas que preservem tão importante e recente conquista: a garantia de aposentadoria quando o trabalhador rural perde a capacidade laborativa por idade ou doença.

Considerando que a o Decreto Legislativo 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Eloy Chaves, marca o surgimento da Previdência Social no Brasil, ao criar a Caixa de



Aposentadoria e Pensões dos ferroviários, e que desde então e até o final da década de 1950, o sistema previdenciário brasileiro foi se consolidando garantindo cobertura a todos os trabalhadores urbanos, sem quaisquer coberturas para os trabalhadores do setor rural, o passivo de proteção social do campo se acumulou através das décadas, gerando êxodo rural e tensões no campo.

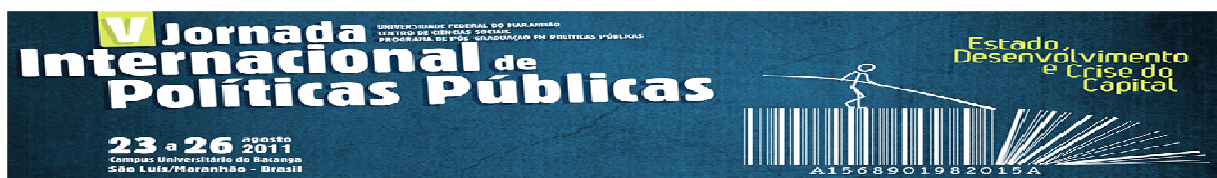
No início de 1963, por meio da Lei Federal 4.214, começou a ser desenhado um singelo modelo de amparo previdenciário ao trabalhador rural. Em 1969, o Decreto-Lei 564 garante Previdência aos trabalhadores em agroindústrias e o Decreto-Lei 704 garante cobertura previdenciária à mão-de-obra utilizada por pessoa física fornecedora de produtos “in natura”.

Somente a partir de 1971, com o advento da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, os trabalhadores do setor rural começaram a ser alcançados pela Previdência Social, ou seja, mais de oitenta anos depois da existência de mão-de-obra remunerada no setor rural. A conquista foi consolidada pela Constituição federal de 1988. Cabe ressaltar que o alcance da Previdência Social por parte do trabalhador rural que labora no campo por conta própria, ou em parceria, se configura como contribuição previdenciária, ainda que seja um tributo simbólico sobre o valor comercial da produção, e sozinho não garante a saúde do sistema de aposentadorias, representa a garantia da permanência do benefício da aposentadoria rural dentro do conceito de seguro social, mesmo com taxas diferenciadas de contribuição pelas peculiaridades da atividade econômica do setor rural.

4. O FUTURO PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL,

Em muitos países, a proteção previdenciária dos trabalhadores rurais é subsidiada pelo Estado, considerando as peculiaridades e as intempéries a que são submetidos, no exercício de suas atividades econômicas. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 deu o mesmo tratamento aos nossos trabalhadores rurais a criar fontes de financiamento da Previdência Social Rural, destinando parcelas das contribuições incidentes sobre o faturamento das empresas (COFINS), e sobre o lucro líquido (CSLL); além das quase simbólicas contribuições sobre o valor comercial da produção do trabalhador rural.

As atuais aposentadorias e pensões do setor rural são tratadas como benefícios de prestação continuada do seguro social, e os seus gastos como resgates de **dívida social** contraída num passado de exclusão social e não indignamente como “gastos assistenciais.” Os recursos para o financiamento dessa dívida social estão previstos no artigo 195 da Constituição Federal (COFINS e CSLL). No entanto, mesmo mantendo estas atuais fontes de financiamento, os atuais trabalhadores rurais que vivem da agricultura de sobrevivência e que ainda não atingiram a idade para aposentadoria, precisam ter garantido o direito à aposentadoria. Para tanto, existe a



necessidade de manutenção da contribuição previdenciária sobre o valor comercial do produto rural, como garantia principal de caracterização da qualidade de Trabalhador Rural e sua consequente filiação à Previdência Social pelo exercício de uma atividade econômica. A produção rural, além de comprovar o exercício da atividade econômica, garantindo a filiação ao Regime Geral de Previdência Social e a aposentadoria rural decorrente, promove a distinção entre benefício previdenciário e auxílio assistencial, como o do Programa Bolsa Família.

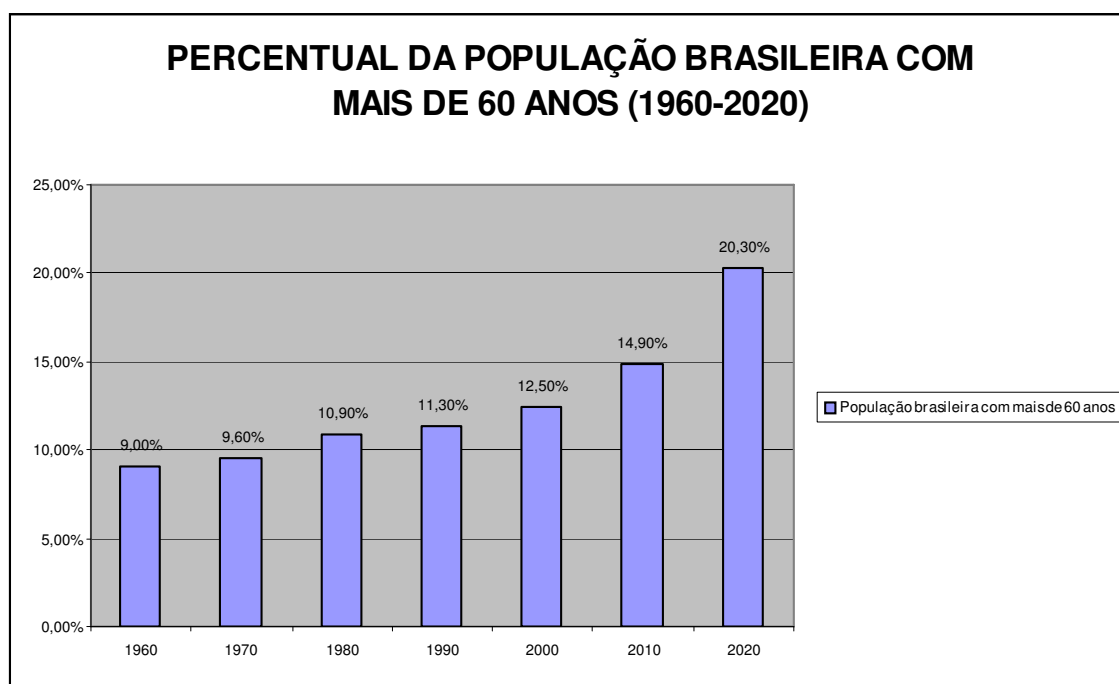
A Constituição de 1988 procurou reparar séculos de exclusão econômica e social, principalmente quanto aos milhões de brasileiros que tinham no campo o espaço para viver e sobreviver, com sua qualidade de vida reduzida na área econômica. Essa discussão é imperativa e inadiável, no Brasil, porque trabalhadores rurais que contribuíram dia após dia, ano após ano, durante séculos, para ajudar a economia a crescer e entrar para o mundo globalizado de maneira equilibrada, não podem ser tratados como os causadores do déficit do Regime Geral de Previdência Social. Eles contribuíram para a riqueza da Nação, para a formação do Produto Interno Bruto, para a balança comercial.

No Brasil, quando se fala em déficit, o argumento de que o mesmo é gerado pelo trabalhador rural, na tentativa de enquadrá-lo nas políticas de assistência social que não têm compromisso com o valor de pelo menos um Salário Mínimo, o que é um desrespeito para com milhões de pessoas que ajudam este País a avançar, mesmo no anonimato e com o suor do próprio rosto. Qualquer que seja o rumo que se queira dar à Previdência Social, não se deve esquecer de que atrás de cada número estimado estão pessoas que dependem de proteção social para continuar ajudando o País.

Segundo estatísticas do Ministério da Previdência Social, o setor agrícola contribuiu com 5,0% do total de vínculos empregatícios 2,7% do valor da remuneração total dos segurados ativos, no ano de 2009. Nestes percentuais estão incluídos, portanto, os trabalhadores empregados por Produtor Rural–Pessoa Jurídica e pela Agroindústria. Cabe ressaltar que não há incidência de contribuição previdenciária sobre a produtos rurais exportados exportados por produtores rurais ou agroindústria. Estudos do Ministério da Previdência Social demonstram, no Gráfico I, que 20,30% da população brasileira terão mais de 60 anos em 2020, razão pela qual é inadiável e imperativo pensar a Previdência Social Pública – e a Seguridade Social como um todo – com políticas e medidas de longo prazo.

Gráfico 1

Fonte: IBGE. Elaboração: Secretaria de Previdência Social/MPS.

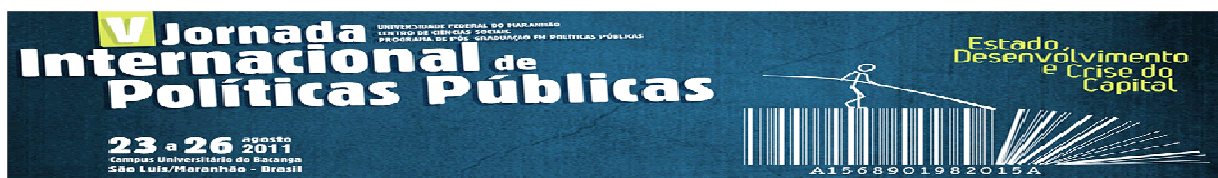


Para que em 2020 a população brasileira com mais de 60 anos possa ter garantidos os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), as medidas de saneamento do sistema previdenciário são de longo prazo, por isso devem ser adotadas agora, com prévio debate entre, Governo, Congresso e Sociedade, e à luz das mudanças ocorridas na Economia, em especial no Mundo do Trabalho. Para tanto, é preciso conhecer como chegamos até aqui com a correlação Economia/Previdência Social no Brasil.

No Estado do Maranhão, o agravante fica por conta da falta de participação na cadeia produtiva, de relevantes segmentos de homens e mulheres do campo, que vivem sob o regime de agricultura familiar de subsistência.

Tabela 1 – População Rural do Estado do Maranhão – Perfil e perspectivas

Anos	2000	2000	2007	2007	2020*	2020*
Faixas Etárias	Homem	Homem	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0 a 4 anos	157.831	162.049	134.925	140.152	96.017	150.402
5 a 9 anos	152.662	157.893	143.018	150.924	103.009	162.328
10 a 14 anos	150.677	162.877	136.361	145.496	97.115	156.737
15 a 19 anos	126.330	148.383	121.778	140.035	86.483	152.476
20 a 24 anos	93.069	110.168	105.035	122.765	76.207	133.983
25 a 29 anos	69.203	79.218	87.228	97.282	64.603	105.463



30 a 34 anos	61.118	67.094	67.126	75.766	49.039	82.278
35 a 39 anos	55.873	59.018	59.486	65.589	43.504	70.988
40 a 44 anos	48.358	50.629	54.353	58.914	40.110	63.609
45 a 49 anos	41.685	44.128	46.327	49.124	34.078	52.872
50 a 54 anos	33.585	37.372	40.820	43.140	30.197	46.410
55 a 59 anos	29.857	32.228	34.784	38.335	25.688	41.488
60 a 64 anos	24.181	28.221	26.203	31.471	18.940	34.481
65 a 69 anos	17.651	21.684	21.375	25.305	15.583	27.668
70 a 74 anos	11.660	14.213	14.864	18.116	10.928	19.890
75 a 79 anos	8.394	9.632	9.275	11.260	6.739	12.356
80 anos ou mais	10.458	10.006	11.851	11.488	8.869	12.207

Fonte: IBGE *Perspectivas da população a partir dos índices utilizados pelo IBGE.

Considerando-se que a idade mínima para aposentadoria do Trabalhador Rural é de 55 anos para mulher e de 60 para homem, bem como o perfil de crescimento da população rural do Maranhão (Tabela II), e tendo em vista que a contribuição previdenciária é uma função direta do emprego e das demais ocupações econômicas – no caso dos trabalhadores rurais, da comercialização dos seus produtos – é inadiável a adoção de medidas de inclusão econômica desse vulnerável segmento, na cadeia produtiva de forma mais consistente.

O grande desafio a ser vencido é sair das políticas de curto prazo de estabilização dos números da Previdência Social para as políticas de longo prazo que garantam a saúde do sistema previdenciário para que a perda da capacidade laborativa de milhões de trabalhadores, não seja motivo da perda de cidadania, nem da participação na Economia como consumidores.

6. CONCLUSÃO:

A Previdência Social dos trabalhadores rurais precisa ser tratada como um ativo e um passivo social líquido que a Nação tem a pagar. Portanto, não pode ser tratada como política social emergencial de curto prazo, mas, sobretudo, como fruto do passado e compromisso do futuro de longo prazo, contado em anos, em décadas. Então, que não se perca de vista estes aspectos, em qualquer conta ou estatística atuarial para deixar o sistema saudável e viável, com o reconhecimento de que sistema previdenciário precisa de adequações e ajustes, a partir das realidades sociais e econômicas e da pirâmide populacional do País que está envelhecendo.

REFÊRENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal: BRASIL. Constituição (1988).

Anuários Estatísticos da Previdência Social – AEPS. (1989 a 2009)

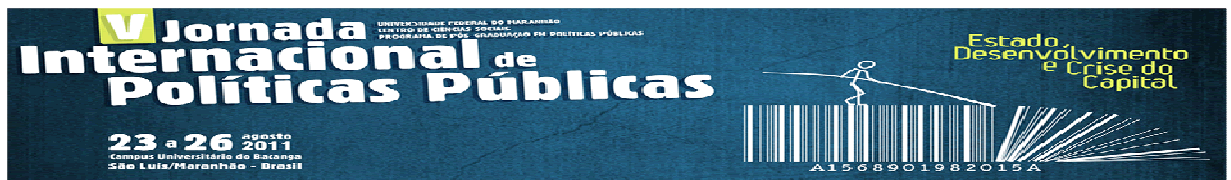
Panorama da Previdência Social brasileira. 2ª edição. Brasília : MPS, 2007.

Produto Interno Bruto dos Municípios do Estado do Maranhão. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos. V.1 (2005) – São Luís: IMESC, 2009.

Coleção Constituições Brasileiras: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1965. Brasília: Senado Federal, 2001.

GREMAUD, Amaury Patrick. VASCONCELOS, M.A.S. de. TONETO, R. **Economia Brasileira Contemporânea**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

WASSELS, Walter J. **Microeconomia, Teoria e Aplicações**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.



FAGNANI, Eduardo. HENRIQUE, Wilnês. LÚCIO, Clemente Ganz. Debates Contemporâneos – Economia Social e do Trabalho. **Previdência Social: Como Incluir os Excluídos?** São Paulo: Editora LTR, 2008.

RIFKIN, Jeremy. **O Fim dos Empregos.** São Paulo: Makron Books do Brasil Editora Ltda, 1996.